

Autoriza a criação do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios, FAPEM, dispõe sobre a constituição do Conselho De Liberativo e adota outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMILGO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do fundo de apoio aos Pequenos Negócios - FAPEM, destinado a propiciar o suporte financeiro à implantação, consolidação ou ampliação de pequenos negócios no Município de Maracanaú, além de prover e financiar os mecanismos de apoio gerencial e tecnológico necessários aos empreendimentos.

Art. 2º - Os recursos do FAPEM serão oriundos:

#### I. DAS ARRECADAÇÕES (MENSAIS)

- a) 3% (Três por cento) da arrecadação dos impostos municipais;
- b) 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) das transferências decorrentes de participação na tributação estadual e federal;

#### II. OUTRAS RECEITAS

1. Recebimento de prestações, taxas e atualizações monetárias advindas dos financiamentos efetivados;
2. Recursos oriundos do governo Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou através de convênios;



3. Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, repassados diretamente ou através de convênios;
4. Aporte de capital decorrente da realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em leis específicas;
5. Rendas provenientes de inversões de capital, derivadas de recursos disponíveis, no mercado de capitais;
6. Recursos outros, inespecificados, que sejam compatíveis com o objeto de sua criação e regulares na forma da legislação vigente.

Art. 3º - É constituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios de Maracanaú, órgão gestor do FAPEN com a seguinte composição:

- 1 (Um) membro da representação da Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio, na pessoa de seu titular, a quem caberá as funções de Presidente e respectivo suplente;
- 1 (Um) representante da Câmara Municipal de Maracanaú, e respectivo suplente;
- 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e respectivo suplente;
- 1 (Um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Maracanaú, -CDLMAR e respectivo suplente;
- 1 (Um) representante da Secretaria de Ação Social e respectivo suplente;
- 1 (Um) representante das Associações Comunitárias do Município, indicado pela Federação das Associações de Moradores do Município de Maracanaú - FEDAMA e seu respectivo suplente;
- 1 (Um) representante dos Microempresários de Maracanaú e respectivo suplente.

**Art. 4º** - A designação, substituição ou destituição dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de competência do titular do Poder Executivo, através de ato administrativo formal, dentre as pessoas indicadas pelas respectivas entidades.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho e de seus respectivos suplentes será de 3 (Três) anos, permitida a recondução e a atividade representativa não será remunerada, quer de forma direta ou indireta.

**Art. 6º** - As reuniões deliberativas do Conselho serão mensais, quando ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS quando houver convocação da Presidência e serão conduzidas na forma do estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 7º** - A estrutura funcional do Conselho será a seguinte:

1. **CONSELHO DELIBERATIVO**, a quem caberá deliberar e fiscalizar a gestão do FAPEM, constituindo-se uma instância superior.
2. **SECRETARIA EXECUTIVA**, a quem compete operacionalizar e desenvolver todas as atividades técnicas e administrativas do FAPEM.


**Art. 8º** - As aplicações dos recursos do FAPEM será destinada, estritamente, a pequenos negócios que tenham como proponentes microempresários (pessoas jurídicas ou pessoas físicas) ou a projetos de pesquisa, desenvolvimento e capacitação de mão-de-obra que venham a estabelecer a promoção sócio-econômica da população de baixa renda do Município de Maracanaú.

**Art. 9º** - Para atender ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$...... R\$600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros reais) junto a instituição financeira oficial, estadual ou federal.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, através de DECRETO MUNICIPAL, contados de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 05 de agosto de 1993.

  
**ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 311/93

de 23 / agosto / 1993

Sanctionada e Promulgada pelo Excm. Senhor:

Te

Antônio Correia Viana Filho  
Prefeito Municipal